



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025		
Ementa Altera e acresce dispositivos às Leis Complementares nº 45 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e da Lei Complementar nº 114, de 19 de março de 2025.		
Data da Norma 16/10/2025	Data de Publicação 20/10/2025	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 119/2025
Fls. 2/5

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos às Leis Complementares nº 45 e 46, de 20 de dezembro de 2018, e da Lei Complementar nº 114, de 19 de março de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 169 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou registrado em meio audiovisual, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente e, caso o Presidente da Comissão verifique que a presença do acusado poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, e se o defensor do acusado estiver presente, determinará a retirada do acusado, prosseguindo na inquirição.

§ 2º - Os depoimentos registrados em meio audiovisual não serão objeto de transcrição, salvo na impossibilidade de envio do arquivo eletrônico.

§ 3º - Havendo solicitação, a parte interessada receberá cópia do termo de audiência, que será impresso logo após a conclusão do ato, bem como cópia do registro audiovisual.

§ 4º - O registro audiovisual dos depoimentos será gravado em mídia adequada, em arquivos individuais, identificados, de forma abreviada, pelo nome da pessoa ouvida e sua condição no processo, tal como acusado, testemunha, comissão, vítima.

§ 5º - Quando a testemunha arrolada não residir no município de Indaiatuba, será ouvida, se possível, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permanecendo a audiência telepresencial sob a direção do Presidente da Comissão.

§ 6º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.” (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 119/2025
Fls. 3/5

“Art. 10 - A Prefeitura Municipal constitui-se dos órgãos e respectivas unidades descritos neste Capítulo, observado o disposto no artigo 4º.”
(NR)

“Art.23 -

.....
III - Departamento de Esporte Educacional, que compreende a Gerência de Esporte para Crianças, Adolescentes e Jovens;

IV - Departamento de Esportes de Participação, que compreende a Gerência de Esportes para Adolescentes Acima de 16 (dezesesseis) Anos, Adultos e Terceira Idade;

V -

.....
c) Gerência de Esporte para Atletas de Alto Rendimento.

VI - Departamento do Centro de Inteligência do Esporte, que compreende:

a) Gerência de Programas de Avaliação Física, Tecnologia, Controle e Monitoramento de Performance;

b) Gerência de Pesquisa à Ciência do Esporte;

VII - Departamento de Esporte Social, que compreende a Gerência de Esporte para Pessoas com Deficiência (PCD) e em Situação de Vulnerabilidade Social;

VIII - Departamento de Coordenação Pedagógica, que compreende a Gerência de Monitoramento dos Departamentos de Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Alto Rendimento, Centro de Inteligência do Esporte e Esporte Social.” (NR)

“Art.83 -

.....
VI - supervisionar e administrar os coordenadores de área na execução de programas e projetos.

VII - REVOGADO

VIII - REVOGADO” (NR)

Subseção III

Do Departamento de Esportes de Participação (NR)

“Art.84 - Compete ao Departamento de Esportes de Participação, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....
II - planejar e executar as atividades para pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência (PCD), com prioridade ao atendimento às pessoas acima de 60 (sessenta) anos na promoção à saúde e qualidade de vida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 119/2025
Fls. 4/5

.....
IV - supervisionar e administrar os coordenadores de área na execução dos programas e projetos.” (NR)

“Art.85 -

.....
IV - coordenar os profissionais de educação física e treinadores na execução dos programas e projetos.” (NR)

“Subseção V

Do Departamento do Centro de Inteligência do Esporte”

“Art.85-A - Compete ao Departamento do Centro de Inteligência do Esporte, além das atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - desenvolver e executar programas que resultem na formação de atletas de alto rendimento, como forma de incentivo aos cidadãos para a relevância da prática esportiva;

II - desenvolver e executar programas de avaliação física, tecnologia, controle e monitoramento de performance;

III - desenvolver e executar pesquisas acadêmicas ligadas à Ciência do Esporte;

IV - desenvolver e executar programas para a detecção de talentos esportivos;

V - coordenar os profissionais de educação física na execução dos programas e projetos.” (NR)

“Subseção VI

Do Departamento de Esporte Social”

“Art.85-B - Compete ao Departamento de Esporte Social, além das atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - planejar, desenvolver, executar e supervisionar programas de atividades esportivas nos núcleos esportivos para pessoas com deficiência (PCD) e em situação de vulnerabilidade social;

II - coordenar os profissionais de educação física na execução dos programas e projetos.” (NR)

“Subseção VII

Do Departamento de Coordenação Pedagógica”

“Art.85-C - Compete ao Departamento de Departamento de Coordenação Pedagógica, além das atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- I - fornecer e assegurar suporte pedagógico e estrutural aos departamentos de Esporte Educacional, de Participação, de Alto Rendimento, ao Centro de Inteligência ao Esporte e Esporte Social;
- II - coordenar supervisionar e administrar as atividades esportivas dos programas e projetos em conjunto com os coordenadores de departamento;
- III - planejar estudos e elaborar estratégias para o desenvolvimento dos departamentos de forma a serem compatíveis com os objetivos da Secretaria Municipal de Esportes.” (NR)

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 114, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

Parágrafo único - Em razão da criação de funções referida no § 1º deste artigo, ficam acrescidas ao Anexo XI da mesma norma as seguintes atribuições:

.....” (NR)

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos VII e VIII do artigo 83, o artigo 129 e o Anexo Único - Organograma Geral, da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO